



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 434, DE 2025

Requer a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 18 (dezoito) membros titulares, com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, elaborar um projeto de Código Nacional de Segurança contra Incêndio e Pânico.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 18 (dezoito) membros titulares para, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, elaborar um projeto de Código Nacional de Segurança contra Incêndio e Pânico, no exercício da competência a que se refere o art. 374, parágrafo único, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Requerimento é criar uma comissão integrada por 18 (dezoito) membros, designados pelo Presidente do Senado Federal entre brasileiros de reconhecida idoneidade, conduta ética e saber técnico em segurança contra incêndio e pânico, para elaborar um projeto de Código Nacional de Segurança contra Incêndio e Pânico, que estipule parâmetros mínimos de segurança em todo o território nacional e que atue em conjunto com os códigos estaduais sobre a matéria.

Nos países desenvolvidos em que há regulamentação codificada em um manual nacional estabelecendo padrões mínimos de segurança para o controle e combate a incêndios, os dados obtidos pelos órgãos competentes demonstram que houve redução de sinistros e proteção da sociedade. Apesar de diferentes contextos históricos, sociais, políticos, culturais e legais, as comissões nacionais de segurança instituídas nos países de primeiro mundo desempenharam e continuam

desempenhando papéis importantes na segurança contra incêndio, pois todas objetivam preservar a vida e o patrimônio perante situação de incêndio.

Como exemplo podemos citar a *Fire Advisory Commission* constituída no Estado de Illinois, nos EUA, que, como as demais comissões dos estados norte-americanos, segue os parâmetros previstos pela *National Fire Protection Association* (NFPA), mas possui a prerrogativa de atualizar os requisitos de segurança conforme couber. Assim, o sistema normativo americano que trata da segurança contra incêndio e pânico obedece ao código nacional quanto aos requisitos mínimos de segurança, e seus Estados podem normatizar de modo mais severo, porém não podem regulamentar medidas de segurança inferiores às fixadas pela NFPA.

A Comissão Consultiva contra Incêndio de Illinois (EUA) é um dos exemplos de função pública considerada eficiente, pois atua em âmbito estadual seguindo parâmetros nacionais, sempre em constante contato com inovações tecnológicas para prevenir e combater incêndios. Essa comissão aconselha e normatiza procedimentos em todo o estado e perfaz serviços de investigação e prevenção e outros inerentes à segurança pública exigidos por lei.

No Brasil, essa matéria deixa de ser contemplada em um manual nacional. Portanto, além da necessidade de instituir um Código Nacional de Segurança contra Incêndio e Pânico, é necessário criar conselhos estaduais descentralizados para que haja maior alcance da disseminação de cultura preventiva em todos os municípios brasileiros.

Para tanto, adequações devem ser efetuadas nas normas estaduais contendo padronização semelhante quanto aos requisitos mínimos de segurança contra incêndio, utilizando-se, para isso, estudos técnicos normatizados nas NBRs da ABNT e demais estudos técnicos que colaborem para a fiscalização e, por consequência, a redução de incêndios.

Aliado ao trabalho desenvolvido pelas equipes dos corpos de bombeiros militares, faz-se necessária uma intervenção pública eficiente e a

garantia de uma segurança pública de qualidade. Atualmente, o procedimento para embargar um estabelecimento irregular depende de medidas conjuntas com outros órgãos, contribuindo para o atraso nas vistorias e a desobediência pública nas interdições. Desse modo, para que os bombeiros militares possam realmente usar seu poder de polícia administrativa no cumprimento do dever durante os procedimentos de vistoria, seria necessária a formulação de legislação própria.

Justifica-se, ainda, para a conscientização da população quanto às medidas de segurança contra incêndio, a implementação de políticas públicas voltadas à educação em prevenção de incêndio em todos os níveis educacionais e nos ambientes de trabalho, visando proporcionar uma cultura preventiva perante situação de incêndio e pânico no País. Nesse sentido, temos o exemplo da educação ambiental, que hoje atinge toda a sociedade. Sabe-se que diversos grupamentos dos corpos de bombeiros militares já realizam atividades e modelos educacionais, porém deve-se atingir toda a sociedade em todos os estabelecimentos.

O Brasil ainda não forma profissionais de engenharia de incêndio, tendo em vista a falta da cultura preventiva já mencionada. Assim, deve haver investimento na formação desses profissionais para atuar no desenvolvimento de estudos e sistemas de prevenção de incêndio. A criação de centros técnicos de estudos e pesquisa de materiais em laboratórios especializados na engenharia de segurança contra incêndio poderá vir a desenvolver produtos resistentes a chamas. Desse modo, o investimento na criação de laboratórios para ensaios de sistemas de segurança contra incêndio no Brasil pode reduzir custos de produtos utilizados no combate e controle de incêndios.

Em complementação às medidas mencionadas, é imprescindível a formação de brigadas de incêndio devidamente treinadas e equipadas com aparelhos extintores e a instalação de reservas de água em pontos estratégicos. Os colaboradores, voluntários e profissionais de brigada de incêndio devem obter treinamento e atualização em exercícios constantes. A elaboração de planta de risco e de plano de intervenção de incêndio deve estar permanentemente associada

à equipe de brigada. Tais medidas, bem como as de controle de materiais e de fumaça, devem ser adotadas expressamente no Manual Nacional.

As normas de segurança contra incêndio e pânico devem ter abrangência e padronização nacional. As medidas podem elencar conceitos inovadores adotados em outros países que regulamentem medidas de segurança em todas as classificações de edificações, de acordo com sua ocupação e risco.

Ante os princípios da transparência e da legalidade na administração pública, o processo de consulta e audiência pública deve ser amplamente divulgado, pois elas são necessárias diante das ocorrências graves registradas em todo o País. Por outro lado, houve avanços significativos na segurança contra incêndio brasileira; contudo, somente com a contribuição da comunidade e a transparência para a elaboração de um Código Nacional tais medidas poderão ser eficazes.

A comissão deverá ser composta de forma pluralista e integrada por 18 membros. Esse número se baseia em padrões das comissões internacionais de segurança contra incêndio, tais como as da Europa, Estados Unidos e demais países que já sofreram com tragédias incendiárias. Contudo, fortaleceram-se na construção de uma nova metodologia de trabalho após cada incidente, aperfeiçoando-se, modernizando itens de segurança e garantindo maior proteção de sua população.

Cabe salientar que há necessidade latente da elaboração do Código Nacional de Segurança contra Incêndio e Pânico, porém esses instrumentos necessitam de tempo e reflexão de muitos profissionais. Por isso, a comissão poderá exercer um papel propositivo e ter um caráter multidisciplinar para debates, sugestões e estudos técnicos que ajudem a construir essa tão importante norma. Desse modo, não devemos efetuar institucionalizações no calor dos fatos, mas sim,

com razoabilidade e bom senso, conforme o tempo necessário que retrate a real necessidade e o respeito ao contexto nacional de segurança contra incêndio.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2025.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)